



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS
“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 073/PMP/2024 DE 25 DE MARÇO DE 2024

(Do Poder Executivo) – “Dispõe sobre a autorização para abertura de créditos adicionais de natureza especial ao orçamento vigente, no âmbito do FUNDEB município de Palminópolis, e dá outras providências.”

1 Relatório

O projeto em questão versa sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal de 2024, destinado à implantação de dotações orçamentárias para adequações no FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).

É o breve relatório, passo à análise.

2 Análise

A análise do referido Projeto de Lei será realizada destacando-se o caráter legal e a lógica gramatical presentes no texto do projeto.

2.1 Caráter Legal

Em relação à legalidade, observa-se que a proposta está em conformidade com as disposições legais aplicáveis. A iniciativa é respaldada pela competência do Prefeito Municipal para sancionar leis, conforme previsão na legislação vigente. Além disso, a abertura de crédito adicional especial é autorizada pela Lei Orçamentária Anual de 2023 (Lei nº 054), cumprindo, assim, o requisito de prévia previsão orçamentária.

Ademais, o projeto prevê a autorização para transposição, remanejamento e transferência de créditos orçamentários, de acordo com o art. 167, VI, da Constituição Federal, garantindo a legalidade das operações financeiras no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos Municipais.

Quanto à adequação das alterações propostas nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), a atribuição conferida ao setor de contabilidade para realizar tais ajustes está de acordo com a legislação aplicável, assegurando a regularidade e a transparência na execução orçamentária.





**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS
“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”**

Portanto, do ponto de vista legal, o projeto apresentado não apresenta óbices, estando em conformidade com as normas jurídicas pertinentes.

2.2 Caráter Lógico Gramatical

No que tange à análise lógico-gramatical, observa-se que o texto apresenta uma redação clara e objetiva, seguindo uma estrutura típica de normativos legais.

3 Voto

Diante do exposto, recomenda-se a aprovação do Projeto de Lei nº 073/PMP/2024, por estar em consonância com os princípios constitucionais, a legislação vigente e as necessidades do município.

Sala das Sessões, em 08 de abril de 2024.


CLEBER REGES DOS SANTOS
Relator



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS
“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 078/2024/CMP
PROJETO DE LEI Nº 073/2024/PMP**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sessão no dia 08 de abril de 2024, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 073/PMP/2024 de 25 de março de 2024, que “Dispõe sobre a autorização para abertura de créditos adicionais de natureza especial ao orçamento vigente, no âmbito do FUNDEB município de Palminópolis, e dá outras providências.”.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Luciano Bomtempo Gonçalves, Cleber Reges dos Santos e Heudillan Cassio Franco Vieira.

Sala das Sessões, em 08 de abril de 2024.



LUCIANO BOMTEMPO GONÇALVES
Presidente



CLEBER REGES DOS SANTOS
Relator



HEUDILLAN CASSIO FRANCO VIEIRA

Membro